DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1087** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão - Aplicação Penalidades 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão - Aplicação Penalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 001/2025

REF. CONTRATO Nº 021/2024

INTERESSADA: FEMAZA ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PENALIDADES E DETERMINAÇÃO DE CONTINUIDADE DA OBRA

DESPACHO DECISÓRIO

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 021/2024, cujo objeto é a "Construção e Reforma do Estádio Wataro Maibashi".

Em 17 de novembro de 2025, o Secretário Municipal de Administração proferiu decisão administrativa sancionatória aplicando à empresa **FEMAZA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 11.402.348/0001-21, as penalidades de **Multa no valor de R$ 141.670,02** e **Declaração de Inidoneidade** pelo prazo de 04 (quatro) anos, além da rescisão unilateral do contrato.

A empresa foi devidamente intimada da referida decisão, sendo-lhe facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, conforme estabelece o art. 13 do Decreto Municipal nº 2.352/2025 e o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certifica-se nos autos que o prazo legal transcorreu *in albis*, sem que a interessada apresentasse qualquer manifestação ou recurso contra a decisão proferida. A ausência de interposição de recurso no prazo legal implica a preclusão do direito de defesa e o consequente trânsito em julgado administrativo da decisão.

Considerando que não há correções, reparações ou fatos novos a serem apreciados, e diante da regularidade de todo o rito processual que observou o contraditório e a ampla defesa — tendo a empresa optado pela revelia e pelo silêncio — impõe-se a manutenção integral das sanções.

Ademais, considerando o prejuízo ao interesse público decorrente da paralisação da obra e a necessidade imperiosa de finalizar o equipamento esportivo para a coletividade, deve a Administração valer-se dos instrumentos legais para a retomada célere dos serviços.

II. DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 2.352/2025:

RATIFICO E MANTENHO integralmente a decisão proferida em 17/11/2025, tornando definitivas as penalidades aplicadas à empresa **FEMAZA ENGENHARIA LTDA**, a saber:

Multa pecuniária no valor total de **R$ 141.670,02** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais e dois centavos);

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de **04 (quatro) anos**;

Rescisão Unilateral do Contrato nº 021/2024.

DETERMINO o encaminhamento imediato dos autos aos departamentos competentes para:

Execução da Multa: Proceder ao desconto de eventuais saldos credores ou garantia contratual e, sendo estes insuficientes, promover a cobrança administrativa e a inscrição em dívida ativa para execução judicial;

Registro Cadastral: Efetuar a inscrição da sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

DETERMINO, COM URGÊNCIA, ao Departamento de Licitações e ao Departamento de Engenharia, que adotem as providências necessárias para a continuidade da execução do objeto, promovendo a **convocação dos demais licitantes classificados** no Processo Licitatório nº 012/2024 (Concorrência Eletrônica nº 002/2024), para que, querendo, assumam a execução do remanescente da obra, nos estritos termos do **§ 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Colômbia/SP, 10 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....